



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO N° GP. 127/2024.

Barra Bonita, 26 de abril de 2024.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei n° 12/2024, que autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2024, subvenção social à Associação dos Pais Amigos e Familiares dos Autistas de Barra Bonita - APAFABB e dá outras providências.

A APAFABB, cuja importância na comunidade não pode ser subestimada, desempenha um papel vital na prestação de serviços essenciais aos autistas e seus familiares em nossa cidade. Atendendo a uma demanda significativa, a associação protocolou junto a esta Prefeitura, sob o n° 1.535/2024, uma solicitação de recursos financeiros no valor total de R\$ 90.144,60 (noventa mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), destinados a cobrir alguns custos operacionais da entidade.

É imperativo ressaltar que os serviços oferecidos pela APAFABB têm um impacto direto e positivo na vida dos autistas e de suas famílias, fornecendo suporte emocional, educacional e terapêutico, além de promover a conscientização e inclusão na sociedade.

A relevância desses serviços é respaldada pelo parecer favorável emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, reconhecendo a importância da concessão do auxílio financeiro. Da mesma forma, a Secretaria Municipal de Gestão de Convênios, considerando a natureza do apoio necessário, recomendou a concessão por meio de subvenção social.

Tendo em vista a viabilidade financeira e jurídica da proposta, a Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos emitiram pareceres favoráveis, demonstrando que a concessão da subvenção é condizente com os interesses e normativas vigentes.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Esclarecemos, ainda, que a beneficiária deverá prestar contas das subvenções recebidas, conforme as disposições do Tribunal de Contas do Estado e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em conformidade com as exigências da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Diante do exposto, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta, e em **Regime de Urgência**.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Ex.^a e aos Nobres Edis nossos protestos de estima e consideração.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 12/2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação dos Pais Amigos e Familiares dos Autistas de Barra Bonita - APAFABB, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 3.528/2023 (LDO) e do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2024, subvenção social à entidade sem fins lucrativos Associação dos Pais Amigos e Familiares dos Autistas de Barra Bonita - APAFABB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.460.289/0001-43, no valor de até R\$ 90.144,60 (noventa mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo deverão ser aplicados pela entidade na consecução de seus objetivos sociais, nos termos do plano de trabalho a ser aprovado pelo Município.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e junto à Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10.01.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Econômica: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência
Programa: 4005 – Atenção ao Portador de Deficiência
Ação: 2146– Apoio à entidade de atendimento às pessoas
Fonte: 01 – Tesouro
C. Aplicação: 510000 – Assistência Social - Geral

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2024.

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. (13:39) Hrs:
FLS.: _____ SOB Nº 121/2024
Barra Bonita, 26 de 04 de 2024
<i>Lidiare</i>

Jose Luis Ricci
JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal